



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.883 de 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes melittus Tipo I e II nos órgãos públicos municipais, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica assegurada a prioridade de atendimento a pessoas com diabetes tipo I e II, nos órgãos públicos municipais, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras localizadas no âmbito do município de Cajazeiras-PB, sendo obrigatória a divulgação, em lugar visível, deste direito.

**Parágrafo único.** A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

**Art. 2º**- Para valer-se da prioridade descrita no art.1 º, a pessoa com diabetes tipo I e II deverá apresentar relatório médico, receituário ou carteira de identificação junto a ONGS e Associações.

**Art.3 º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de julho de 2020.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**